Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO em única discussão e votação, na 6ª sessão ordinária, em 18/04/2023.

PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 12/2023

INSTITUI O PROGRAMA ESCOLA SEGURA, QUE VISA A IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS, DO MUNICÍPIO DE SERRANA.

O **Prefeito Municipal de Serrana**, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a **Câmara Municipal**, em sessão ordinária realizada no dia ___ de _____ de 2023, aprovou o Projeto de Lei n° 12/2023, de autoria do Vereador **Thiago Henrique de Assis**, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Escola Segura com o objetivo de garantir a segurança e o bem-estar dos estudantes, professores e funcionários das escolas públicas e privadas, bem como prevenir a violência e outras formas de violação de direitos no ambiente escolar.

Art. 2º As diretrizes para a implementação do Programa Escola Segura poderão ser estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com órgãos de segurança pública e representantes da comunidade escolar.

Art. 3º O Programa Escola Segura, por meio de medidas de proteção e prevenção, visa à adequação da estrutura física e humana das escolas, que poderão adotar:

I - instalação de sistemas de vigilância eletrônica nas escolas, tais como câmeras de monitoramento, alarmes, detectores de metal e outros equipamentos de segurança;

II – implementação de segurança presencial pelas autoridades policiais, guarda municipal ou empresa especializada em segurança para realização de vigilância nas escolas durante o período de aulas e durante atividades com presença de alunos e professores;

III - implementação de medidas de proteção física, incluindo a instalação de equipamentos de proteção em muros e acessos às escolas, tais como concertinas, cercas elétricas e outros dispositivos similares;

IV - instalação de alarme de pânico nas escolas, para acionamento em casos de emergência ou ameaças iminentes à segurança dos estudantes e profissionais da educação.

Art. 4º Poderão ser estabelecidas medidas de reforço à segurança em escolas e protocolos de prevenção, identificação e ação frente a possíveis ataques que possam representar risco à integridade física de estudantes, professores e outros membros da comunidade escolar, podendo ser elaborados em conjunto com órgãos de segurança pública e contemplar:

I - a criação de comissões de segurança escolar, compostas por representantes da comunidade escolar e da segurança pública, para discutir e propor ações de segurança;

II - a realização de treinamentos e simulados de segurança para os profissionais das escolas e alunos, a fim de prepará-los para situações de risco;

III - a criação de protocolos claros e ágeis para identificação e resposta a possíveis ameaças ou ataques, incluindo a mobilização imediata de recursos de segurança pública;

IV - a capacitação dos profissionais das escolas, incluindo professores, diretores, supervisores e demais funcionários, para identificar e lidar com situações de violência, *bullying*, assédio e outras formas de violação de direitos no ambiente escolar;

V - a criação de canais de comunicação para denúncias de violência e outras formas de violação de direitos no ambiente escolar, garantindo o anonimato e a proteção dos denunciantes;

VI - a realização de campanhas de conscientização e prevenção de violência, *bullying* e outras formas de violação de direitos no ambiente escolar;

VII - a criação de um comitê gestor, composto por representantes da Secretaria Municipal de Educação, órgãos de segurança pública e entidades da sociedade civil organizada, para avaliar e monitorar o cumprimento das medidas previstas neste programa;

VIII - elaboração de relatório anual pelas instituições de ensino, com a descrição das ocorrências de segurança e violência registradas, encaminhado aos órgãos de segurança pública competentes.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serrana, 11 de abril de 2023.

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS
Vereador da Câmara Municipal de Serrana

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dá-se em razão da crescente e preocupante violência nas escolas em nosso país. São inúmeros os casos de agressões, ameaças e outras formas de violência que afetam não apenas os estudantes, mas também os professores e demais funcionários das instituições de ensino.

É importante destacar que apenas no início de 2023 ocorreram casos de violência em escolas em diferentes regiões do país, como o caso de um estudante de 13 anos que matou uma professora e feriu mais quatro pessoas em uma escola estadual de São Paulo, em março, e o mais recente, ocorrido em 05 de abril, em que um homem invadiu uma creche em Blumenau, Santa Catarina, e assassinou quatro crianças e feriu outras cinco.

Esses casos trágicos evidenciam a necessidade urgente de políticas públicas voltadas para a segurança nas escolas e a prevenção de violência e outras formas de violação de direitos no ambiente escolar. O Programa Escola Segura, instituído pela presente lei, é uma iniciativa importante para garantir a segurança e o bem-estar dos estudantes, professores e funcionários das escolas públicas e privadas, além de prevenir a violência e outras formas de violação de direitos no ambiente escolar. O Programa Escola Segura tem como objetivo prevenir a violência e outras formas de violação de direitos no ambiente escolar. Para isso, são estabelecidas medidas de proteção, prevenção e ação frente a possíveis ataques que possam representar risco à integridade física dos envolvidos.

O programa também prevê a criação de comissões de segurança escolar, a realização de treinamentos e simulados, a criação de protocolos claros e ágeis de identificação e resposta a possíveis ameaças ou ataques, a capacitação dos profissionais das escolas para lidar com situações de violência, a criação de canais de comunicação para denúncias, a realização de campanhas de conscientização e prevenção de violência, a criação de um comitê gestor para avaliar e monitorar o cumprimento das medidas previstas e a elaboração de relatório anual pelas instituições de ensino.

A implementação do Programa Escola Segura é de extrema importância para garantir um ambiente escolar seguro e saudável para todos os envolvidos na educação. É preciso unir esforços para prevenir a violência e garantir o pleno exercício do direito à educação.

Diante do exposto, por se tratar de matéria de grande envergadura social, conto com os Nobres Pares para aprovação imediata do presente projeto, para garantir a segurança e o bem-estar dos estudantes e profissionais que atuam na educação.

Serrana, 11 de abril de 2023.

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

Vereador da Câmara Municipal de Serrana

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

REQUERIMENTO Nº 137/2023

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL PARA TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 12/2023, AUTORIA DO VEREADOR THIAGO HENRIQUE DE ASSIS, QUE INSTITUI O PROGRAMA ESCOLA SEGURA, QUE VISA A IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE SERRANA.

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, *na forma* regimental, com base no artigo 130, inciso VII e, subseção II, Dos Requerimentos Escritos e com base no art. 195, sujeitos à deliberação do Plenário do Regimento interno desta Casa de Leis, **URGÊNCIA ESPECIAL** para tramitação do **Projeto de Lei nº 12/2023, autoria do Vereador Thiago Henrique de Assis, que institui o programa escola segura, que visa a implementação de medidas de prevenção e combate à violência nas escolas públicas e privadas do município de Serrana.**

Sala das Sessões, 18 de abril de 2023.

Ver. Andréia de Sant'Anna Ponciano Prates

Ver. Airton José Bis

Ver. Edson José Felix Filho

Ver. Rosemeire Ap. Barbosa Storari

Ver. Jarbas José de Oliveira

Ver. Rubens Clayton de Carvalho

Ver. Lúcia Rosa da Silva Poiares

Ver. Ricardo Adriano de L. Farias

Ver. Maria da Silva

Ver. Thiago Henrique de Assis

Ver. Marisa Luciana de Oliveira Xavier

Ver. Waldenor de Assis Silva

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 12/2023.

Assunto: Institui o Programa Escola Segura, que visa a implementação de medidas de prevenção e combate à violência nas escolas públicas e privadas, do Município de Serrana.

Autoria: Vereador Thiago Henrique de Assis.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e de redação do Projeto de Lei Ordinária nº 12/2023, que institui o Programa Escola Segura, que visa a implementação de medidas de prevenção e combate à violência nas escolas públicas e privadas, do Município de Serrana, de autoria do Vereador Thiago Henrique de Assis.

Segundo a justificativa apresentada, o presente Projeto de Lei dá-se em razão da crescente e preocupante violência nas escolas em nosso país. São inúmeros os casos de agressões, ameaças e outras formas de violência que afetam não apenas os estudantes, mas também os professores e demais funcionários das instituições de ensino.

O Programa Escola Segura tem como objetivo prevenir a violência e outras formas de violação de direitos no ambiente escolar. Para isso, são estabelecidas medidas de proteção, prevenção e ação frente a possíveis ataques que possam representar risco à integridade física dos envolvidos.

II – CONCLUSÃO:

A proposta de lei em tela não encontra óbice quanto à legalidade e à constitucionalidade da matéria, tendo em vista que o projeto de lei não implica a criação de novas atribuições para o Poder Executivo Municipal, bem como se enquadra na cláusula geral do interesse local, prevista no art. 30, I da CF e art. 16, I da LOM, e na competência comum do Município para proporcionar os meios de acesso à educação, de acordo com o art. 23, V e art. 12, V da LOM.

Quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Portanto, **opino pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 12/2023.**

III – VOTO:

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e técnica legislativa.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Serrana, 18 de abril de 2023.

MARIA DA SILVA

Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, diante da constitucionalidade, da legalidade e da boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 12/2023, de iniciativa do Vereador Thiago Henrique de Assis, opinou pela sua aprovação.

Serrana, 18 de abril de 2023.

AIRTON JOSÉ BIS
Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

MARIA DA SILVA
Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS
Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 27/2023

PROJETO DE LEI Nº 12/2023 – AUTORIA DO VEREADOR THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

INSTITUI O PROGRAMA ESCOLA SEGURA, QUE VISA A IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE SERRANA.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 18 de abril de 2023, aprovou o Projeto de Lei nº 12/2023, autoria do Vereador Thiago Henrique de Assis, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 12 Fica instituído o Programa Escola Segura com o objetivo de garantir a segurança e o bem-estar dos estudantes, professores e funcionários das escolas públicas e privadas, bem como prevenir a violência e outras formas de violação de direitos no ambiente escolar.

Art. 2° As diretrizes para a implementação do Programa Escola Segura poderão ser estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com órgãos de segurança pública e representantes da comunidade escolar.

Art. 3º O Programa Escola Segura, por meio de medidas de proteção e prevenção, visa a adequação da estrutura física e humana das escolas, que poderão adotar:

I - instalação de sistemas de vigilância eletrônica nas escolas, tais como câmeras de monitoramento, alarmes, detectores de metal e outros equipamentos de segurança;

II — implementação de segurança presencial pelas autoridades policiais, guarda municipal ou empresa especializada em segurança para realização de vigilância nas escolas durante o período de aulas e durante atividades com presença de alunos e professores;

III - implementação de medidas de proteção física, incluindo a instalação de equipamentos de proteção em muros e acessos as escolas, tais como concertinas, cercas elétricas e outros dispositivos similares;

IV - instalação de alarme de pânico nas escolas, para acionamento em casos de emergência ou ameaças iminentes a segurança dos estudantes e profissionais da educação.

Art. 4º Poderão ser estabelecidas medidas de reforço à segurança em escolas e protocolos de prevenção, identificação e ação frente a possíveis ataques que possam representar risco integridade física de estudantes, professores e outros membros da comunidade escolar, podendo ser elaborados em conjunto com órgãos de segurança pública e contemplar:

I - a criação de comissões de segurança escolar, compostas por representantes da comunidade escolar e da segurança pública, para discutir e propor ações de segurança;

II - a realização de treinamentos e simulados de segurança para os profissionais das escolas e alunos, a fim de prepará-los para situações de risco;

III - a criação de protocolos claros e ágeis para identificação e resposta a possíveis ameaças ou ataques, incluindo a mobilização imediata de recursos de segurança pública;

IV - a capacitação dos profissionais das escolas, incluindo professores, diretores, supervisores e demais funcionários, para identificar e lidar com situações de violência, bullying, assédio e outras formas de violação de direitos no ambiente escolar;

V - a criação de canais de comunicação para denúncias de violência e outras formas de violação de direitos no ambiente escolar, garantindo o anonimato e a proteção dos denunciantes;

VI - a realização de campanhas de conscientização e prevenção de violência, bullying e outras formas de violação de direitos no ambiente escolar;

VII - a criação de um comitê gestor, composto por representantes da Secretaria Municipal de Educação, órgãos de segurança pública e entidades da sociedade civil organizada, para avaliar e monitorar o cumprimento das medidas previstas neste programa;

VIII - elaboração de relatório anual pelas instituições de ensino, com a descrição das ocorrências de segurança e violência registradas, encaminhado aos órgãos de segurança pública competentes.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
19 de abril de 2023.

VER. PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Serrana

VER. RICARDO ADRIANO DE LUNA FARIAS
1º Secretário da Câmara Municipal de Serrana